



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências apurar possíveis irregularidades, omissões e ilegalidades no processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente quanto à utilização de estudos possivelmente desatualizados, à inclusão de áreas urbanas consolidadas e à ocorrência de conflitos fundiários com risco à ordem pública.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências apurar possíveis irregularidades, omissões e ilegalidades no processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente quanto à utilização de estudos possivelmente desatualizados, à inclusão de áreas urbanas consolidadas e à ocorrência de conflitos fundiários com risco à ordem pública.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 23/04/2026 15:47:28.277 - Mesa

INC n.614/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263057136500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 263057136500 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências para apurar possíveis irregularidades, omissões e ilegalidades no processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente quanto à utilização de estudos possivelmente desatualizados, à inclusão de áreas urbanas consolidadas e à ocorrência de conflitos fundiários com risco à ordem pública.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Chegou ao conhecimento deste parlamentar o avanço recente do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, com o início da fase de demarcação física do território, após a edição da Portaria nº 1.073/2025 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que reconheceu área de aproximadamente 28.077 hectares como de ocupação indígena.

Ocorre que o referido processo apresenta elementos que, em tese, podem configurar vícios relevantes de legalidade e de





legitimidade administrativa, demandando a atuação do Ministério Público Federal.

Em primeiro lugar, destaca-se que o procedimento se fundamenta em estudo antropológico elaborado no ano de 2014, o qual permaneceu arquivado por cerca de nove anos, sendo retomado apenas em 2024¹. Tal circunstância suscita dúvidas razoáveis quanto à atualidade dos dados técnicos utilizados, especialmente diante das profundas transformações sociais, econômicas e territoriais ocorridas na região ao longo desse período.

Ademais, há indícios de que o perímetro demarcado abrange áreas urbanas consolidadas, empreendimentos turísticos, assentamentos vinculados a programas federais e propriedades produtivas ocupadas de boa-fé há décadas, o que levanta questionamentos acerca da correta aplicação do conceito constitucional de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, bem como da observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Outro ponto de elevada gravidade refere-se aos relatos de conflitos fundiários, invasões de propriedades, intimidações e episódios de violência, o que evidencia possível falha do Poder Público na adoção de medidas preventivas e na condução responsável do processo, colocando em risco a ordem pública e a integridade dos cidadãos da região.

Ademais, há relevante interesse público na apuração da forma como se dará a indenização de particulares de boa-fé, especialmente no que se refere às benfeitorias realizadas e à origem dos recursos públicos a serem utilizados, tema que possui impacto direto sobre o erário e sobre a confiança nas instituições.

Diante desse cenário, entende-se presente a necessidade de

¹ <https://teixeiranews.com.br/funai-inicia-demarcacao-fisica-da-terra-indigena-comexatiba-e-etapa-antecede-homologacao-presidencial/>





atuação da Procuradoria-Geral da República, no âmbito de suas atribuições constitucionais, para:

- *Apurar a regularidade do processo administrativo de demarcação, especialmente quanto à atualidade e suficiência dos estudos técnicos que o embasaram;*
- *Verificar eventual extrapolação dos limites legais na definição da área demarcada, com inclusão de territórios não caracterizados como de ocupação tradicional indígena;*
- *Investigar possíveis omissões do Poder Público na prevenção de conflitos fundiários e na garantia da ordem pública;*
- *Avaliar a conformidade do processo com os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima;*
- *Adotar, se for o caso, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para resguardar o interesse público e os direitos fundamentais envolvidos.*

A atuação tempestiva do Ministério Público Federal mostra-se essencial para assegurar que o processo em curso observe rigorosamente os parâmetros constitucionais e legais, evitando a consolidação de situações potencialmente lesivas à ordem jurídica, econômica e social.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

